PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16404/2025
INEXIGIBILIDADE N° 046/2025
CONTRATO INEXIG. N° 046/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA OPPORTUNE CONSULTORES S/A, CNPJ N° 08.243.249/0001-30, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças de Picos/PI**, com sede na Rua Marcos Parente, 155, Centro, Picos/PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **Júlio César de Moura Sousa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 675.329.933-53, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: OPPORTUNE CONSULTORES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 08.243.249/0001-30, com sede na Rua das Acácias, n° 1338, salas 1301 e 1302, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-003, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Reginaldo Luiz Felipe,** portador do Documento de Identidade n° MG3444453 e inscrito no CPF sob o n° 510.263.686-34.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 046/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 16404/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, COM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL PARA INCREMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de **20% (vinte por cento) dos valores que efetivamente ingressam nos cofres do Município**, a título de honorários advocatórios *ad exitum*, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Especificações dos serviços	Montantes estimados para	Taxa de Sucesso	Remuneração prevista

	recuperação		
Serviço de gestão, monitoramento, auditoria para apuração do Valor adicionado fiscal – VAF, com atuação administrativa e/ou judicial para incremento.	R$ 11.225.251,07	20% (vinte por cento)	R$ 2.245.050,21

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, em conformidade com a Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes.

3.2.1. Fica reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4°, da Lei n° 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria: Fonte dos recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Finanças de Picos-PI. Projeto Atividade: 04.123.0002.2022 Elemento de Despesa: 33.90.39.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada apos aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da contratada:

a. Executar os serviços de gestão, monitoramento e auditoria voltados à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), garantindo a correta coleta e análise de dados fiscais, identificando inconsistências e oportunidades de incremento de receita para o Município de Picos/PI, em conformidade com este Termo de Referência.

b. Elaborar relatórios detalhados periódicos contendo os resultados das análises, apontando divergências, riscos e recomendações de ajustes, de forma clara e objetiva, permitindo à esta Secretaria de Finanças tomar decisões estratégicas e operacionais fundamentadas.

c. Prestar suporte técnico e administrativo à Secretaria de Finanças, fornecendo orientações e esclarecimentos sobre procedimentos de apuração do VAF, legislação tributária vigente e

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

práticas de auditoria fiscal, garantindo a correta aplicação das normas legais.
d. Atuar, quando necessário, em processos administrativos ou judiciais relacionados à apuração do VAF, fornecendo subsídios técnicos, elaborando pareceres e participando de audiências ou reuniões com órgãos públicos ou contribuintes, assegurando a defesa dos interesses do Município.
e. Garantir o sigilo e a segurança das informações fiscais e estratégicas obtidas durante a execução dos serviços, adotando medidas técnicas e organizacionais que impeçam o acesso não autorizado e o uso indevido dos dados da Administração Pública.
f. Manter equipe técnica qualificada e capacitada para executar todas as etapas do contrato, promovendo treinamento interno, atualização sobre legislação tributária e aperfeiçoamento contínuo de metodologias de auditoria e monitoramento fiscal.
g. Implementar metodologia estruturada de trabalho, contemplando planejamento, cronograma, execução e acompanhamento das atividades, assegurando que os prazos e metas definidos no Termo de Referência sejam rigorosamente cumpridos.
h. Comunicar à esta Secretaria quaisquer irregularidades, riscos ou obstáculos que possam comprometer a execução dos serviços, propondo medidas corretivas e soluções técnicas que garantam a eficácia do processo de apuração e incremento do VAF.
i. Fornecer suporte técnico para integração e atualização de sistemas ou ferramentas utilizadas na apuração e monitoramento do VAF, garantindo a consistência, confiabilidade e disponibilidade das informações para a Administração Pública.
j. Cumprir rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por eventuais falhas ou inconsistências nos serviços prestados, sem repassar ônus à Administração, em observância à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:
a. Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para a execução dos serviços de gestão, monitoramento e auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF), garantindo que a contratada tenha acesso completo e tempestivo às informações relevantes para o desempenho de suas atividades.
b. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, garantindo registro de ocorrências, análise de relatórios e tomada de decisões que assegurem a correta execução do contrato.
c. Fornecer suporte administrativo e institucional, incluindo acesso a sistemas e plataformas necessárias, facilitando a atuação da empresa contratada no âmbito das atividades previstas neste Termo de Referência.
d. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme cronograma e condições estabelecidas no contrato, após atesto da conformidade dos serviços prestados e comprovação da regularidade fiscal e jurídica da empresa.
e. Comunicar à contratada qualquer alteração, interrupção ou ajuste nas prioridades ou no cronograma de execução, permitindo que a empresa adeque suas atividades sem prejuízo à qualidade e aos prazos previstos.
f. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo a regularidade do processo e amparando a contratada na execução das ações administrativas e judiciais relacionadas ao incremento do VAF.
g. Fornecer orientações técnicas e jurídicas quando necessário, auxiliando a contratada na correta interpretação das normas tributárias e procedimentos administrativos para o alcance dos resultados esperados.
h. Zelar pela segurança e integridade das informações compartilhadas, mantendo sigilo sobre dados estratégicos, fiscais e financeiros acessados pela empresa durante a execução do contrato.
i. Avaliar periodicamente o desempenho da contratada por meio de relatórios, reuniões técnicas

e indicadores de resultados, assegurando a eficiência e a efetividade das atividades realizadas.
j. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando penalidades previstas na legislação e no contrato, garantindo a proteção do interesse público e a continuidade dos serviços essenciais à Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto envolverá a prestação contínua e direta de serviços técnicos especializados de gestão, monitoramento, auditoria e atuação administrativa e/ou judicial para apuração e incremento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, com início previsto após a formalização do contrato e conforme cronograma a ser pactuado com a Secretaria.
7.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma definido pela Administração Municipal, respeitando prazos, etapas e entregas previamente estabelecidas, não sendo permitidos atrasos injustificados ou alterações unilaterais nas atividades por parte do contratado, salvo autorização expressa desta Secretaria.
7.3. Compete à empresa contratada garantir o cumprimento pontual das obrigações assumidas, bem como assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, de acordo com os padrões exigidos para a gestão, auditoria e incremento do VAF e com as especificações do contrato.
7.4. Caberá ao contratado, às suas expensas, a responsabilidade por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais relacionados à equipe técnica mobilizada, salvo previsão contratual em sentido diverso.
7.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados por esta Secretaria, que elaborarão relatórios técnicos periódicos, os quais servirão de base para o atesto das notas fiscais e a liberação dos pagamentos devidos à contratada.
7.6. O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração Pública ou, se for o caso, a rescisão contratual, assegurando o interesse público e a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor responsável desta Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da solicitação de pagamento, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos serviços, devidamente atestados por esta Secretaria de Finanças do Município de Picos – PI.
8.2. A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da nota fiscal ou fatura emitida em 04 (quatro) vias de igual teor, cópia do contrato ou do respectivo empenho, cópias das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais, além do relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo auditorias, monitoramento, análises administrativas e/ou judiciais, devidamente atestado pela autoridade competente da Secretaria de Finanças.
8.3. A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, especificando atividades executadas, datas de execução, produtos entregues (como relatórios de auditoria, planos de ação, análises de VAF, pareceres administrativos ou judiciais) e demais elementos relevantes à comprovação da correta execução contratual.
8.4. Caso sejam identificadas incorreções nas notas fiscais ou documentos apresentados, estes serão devolvidos à contratada para correção, sem prejuízo do prazo de pagamento, devendo a empresa ajustar os documentos de acordo com as observações da Secretaria de Finanças, garantindo a conformidade com o objeto contratado.
8.5. Esta Secretaria de Finanças se reserva o direito de exigir o cumprimento de todas as medidas

necessárias à obtenção do êxito esperado na execução do objeto contratado, incluindo ajustes metodológicos, revisões de relatórios, complementação de análises ou atuação administrativa e/ou judicial, assegurando que os resultados do monitoramento, auditoria e incremento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) atendam integralmente às necessidades e objetivos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS EATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{I - Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

lo - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrera este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9 .4. Caso o índice estabelecido para ajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela Administração, responsável por acompanhar a qualidade, cumprimento dos prazos e correta execução do contrato.

10.2. Compete ao fiscal esclarecer dúvidas, zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.3. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades relacionadas à execução dos serviços contratados, tais como falhas técnicas, descumprimento das obrigações pactuadas ou uso de metodologia inadequada.

10.3.1. Nesses casos, a responsabilidade é integral da contratada, não implicando qualquer corresponsabilidade da Administração deste Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, indicando datas, horários, etapas e envolvidos.

10.4.1. Caberá a ele determinar medidas corretivas em caso de falhas ou desvios, bem como encaminhar relatórios e registros à autoridade competente, assegurando o cumprimento adequado das obrigações contratuais e a entrega dos resultados previstos, em conformidade com o objeto do contrato.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas

aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).
11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.
11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).
11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).
11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois)

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

meses de antecedência desse dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.
12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.
12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.
12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único,

inciso I, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 18 de novembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR DE MOURA SOUSA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORTARIA 10-2025

JÚLIO CÉSAR DE MOURA SOUSA
CPF N. 675.329.933-53
Secretário Municipal de Finanças de Picos/PI
Portaria n. 10/2025

9

OPPORTUNE CONSULTORES S A:08243249000130

Assinado de forma digital por OPPORTUNE CONSULTORES S A:08243249000130
Dados: 2025.11.19 08:36:50 -03'00'

OPPORTUNE CONSULTORES S/A
CNPJ N. 08.243.249/0001-30
Reginaldo Luiz Felipe
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Heberto Freitas
CPF: 016.322.843-40

2. [illegible] Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45